



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de **INFRAESTRUTURA E URBANISMO** do Município de Itapajé, através do(a) Sr. **JULIO CESAR DIAS SAMAPIO**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 2025.01.01.09 para a CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL CREDENCIADO SR(A) **PAULO HENRIQUE PINTO BARBOSA**, INSCRITA(O) NO CPF: **068.442.753-23** PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA **INFRAESTRUTURA E URBANISMO** DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, decorrente do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 2025.01.17.01.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 2025.01.17.01.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação, justificada tanto no Documento de Formação de Demanda (DFD) como no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 2025.01.17.01.

Considerando que a licitação, mostra-se inviável para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

Considerando que o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212).

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos legais para Inexigibilidade previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, a inviabilidade de competição para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Considerando que os contratos advindos do presente credenciamento seguem o determinado no Edital de Chamamento Público, permitindo assim a adesão de qualquer interessado durante a vigência do credenciamento.

Considerando a Homologação e Adjucação do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 2025.01.17.01 realizada pelos ordenadores de despesas das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura E Urbanismo.

Ficando então justificada a contratação do objeto do presente termo.

### RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO



Setor de Licitação

Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | (33) - 82 40 400  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



[licitacao@itapaje.ce.gov.br](mailto:licitacao@itapaje.ce.gov.br)

[www.itapaje.ce.gov.br](http://www.itapaje.ce.gov.br)

[assinatura]



O profissional credenciado Sr(a) **PAULO HENRIQUE PINTO BARBOSA**, inscrita no CPF: **068.442.753-23**, apresentou toda a documentação exigida no edital de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**, em consequência teve seu pedido deferido sendo declarada credenciada para prestar os serviços, objeto do referido processo.

Tendo em vista o processo de credenciamento ser do tipo contratação paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e devido a participação de outra empresa credenciada no processo, foi realizada a divisão dos itens do Edital de Chamamento Público de forma igualitária ficando o profissional credenciado Sr(a) **PAULO HENRIQUE PINTO BARBOSA**, apta(o) a contratação dos seguintes itens conforme quantidades estipuladas no Termo de Homologação e Arjudicação do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**:

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|-----------|---------|--------|----------------|--------------|
| PINTOR    | SERVIÇO | 40     | R\$ 126,67     | R\$ 5.066,80 |

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O profissional credenciado Sr(a) **PAULO HENRIQUE PINTO BARBOSA**, inscrita no CPF: **068.442.753-23** apresentou requerimento de credenciamento para todos os itens, e conforme preços determinados no Anexo III do Edital de Chamamento Público

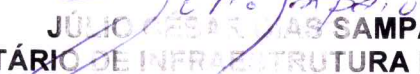
Os preços determinados no Edital de Chamamento Público foram apurados conforme prévia pesquisa de mercado realizada pelo Setor Responsável da Secretaria de Compras, Serviços e Licitação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

#### PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01** prevê a previsão de recursos orçamentários conforme a Declaração de Aderência Orçamentária e Financeira: Dotação Orçamentária: 15 122 0004 2.011. Elemento de Despesas: 3 3.900 6.00 – Outros serv. de terceira pessoa física.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com profissional credenciado Sr(a) **PAULO HENRIQUE PINTO BARBOSA**, inscrita no CPF: **068.442.753-23**, no valor de **R\$ R\$ 5.066,80 (CINCO MIL E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** levando-se em consideração o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**, e conforme documentos acostados aos autos deste processo de inexigibilidade de licitação.

Itapajé - CE, 30 de janeiro de 2025.

  
**JÚLIO CÉSAR DAS SAMPAIO**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

